LEI nº 4.927, DE 09 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIGITAÇÃO E IMPRESSÃO DE ATESTADOS, RECEITAS E ENCAMINHAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, DENTRO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – No âmbito do Sistema Público de Saúde de Marechal Cândido Rondon, deverão os atestados e receitas médicas e odontológicas, bem como os documentos de encaminhamento de pacientes, ser digitados em computador e impressos em papel timbrado próprio fornecido pela municipalidade, além de assinados e carimbados pelo médico e/ou cirurgião dentista.

Parágrafo único – Nos casos de atendimento emergencial externo, ou de ausência de tempo hábil para a impressão do documento, fica o profissional isento do atendimento ao disposto neste artigo, devendo então redigir o atestado, prescrever a receita e preencher os documentos de encaminhamento de forma manuscrita, com letra legível.

Art. 2° – As unidades públicas de saúde receberão do Poder Público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de atestados, receitas e encaminhamentos impressos.

Art. 3° – O descumprimento da presente Lei importará ao profissional médico e/ou odontológico as seguintes penalidades:

I – advertência escrita, após o devido procedimento administrativo;

II – multa de 1 UVR (unidade de valor de referência) do Município de Marechal Cândido Rondon por documento emitido de forma manuscrita, salvo nos casos previstos no Parágrafo único do Artigo 1° da presente lei.

§ 1° – Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento ao disposto na presente legislação, diretamente à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde ou através de qualquer servidor público da área da saúde, devendo o mesmo encaminhar a denúncia ao órgão ouvidor, sob pena de lhe ser aplicadas as mesmas penalidades dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2° – A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando receber denúncias de descumprimento a presente legislação, encaminhará o procedimento ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para a tomada das providências descritas no *caput* deste artigo.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação".

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde